



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO



Data: 14-01-2020

Parecer:	Despacho: Comendo. Anquise-se. 02.03.20 RM
-----------------	---

Relatório Inspecivo: INT-27/2020

1. Alojamentos Registados com oferta irregular

Nome:
Morada:
Concelho e Ilha:
RRAL:
Plataforma verificada:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019-2020, no dia 15 de abril, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online* supra identificada.

3. Descrição

- 3.1. Da análise da plataforma supra referida, decorreu a existência de oferta irregular por omissão do número de registo atribuído pela Direção Regional do Turismo.
- 3.2. Na presente data, verificou-se que na plataforma a irregularidade já estava corrigida.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3.3. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

A manutenção da situação ilícita suprarreferida, determina, nos termos do direito sancionatório aplicável, a instauração de processo contraordenacional pela prática de contraordenação prevista no art. 53.º, nº 1, al. a) ou b), do DLR nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação em vigor – RJIEFET- e/ou o cancelamento do registo como alojamento local, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria nº. 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação em vigor.

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.p.p., respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da correção da publicitação da oferta (3.1.) que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento do processo relativo ao alojamento local referido na presente informação.

À superior consideração.

O Inspetor Superior



Luís Brasil

LGB

Página 2 de 2